



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 59 DE 02 JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos de matrícula curricular dos cursos de graduação presencial para o período 2021.2 em função da exigência do comprovante de vacinação contra COVID-19 aprovada pelo CONSUNI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo N° 23855.000410/2022-93;
- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- A Portaria n° 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- O disposto na Portaria n° 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;
- O Parecer CNE/CP n° 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Parecer CNE/CP n° 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19.
- O Parecer CNE/CP n° 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP n° 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- As Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- A Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;

- A Resolução nº 19/2020 – CONSUN/UFPI, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas; - a Resolução nº 13/2021 - CONSUN/UFPI, de 08 de março de 2021 e Resolução nº 15/2021- CONSUN, de 09 de abril de 2021, sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí;

- A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- A Portaria nº 2.117 – Ministério da Educação – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- A Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;

- A Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- O Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID19), para o setor de educação;

- A Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e,

- O Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo nº 23855.003779/2021-22;

- A Resolução CEPEX/UFPI Nº 101, de 15 julho de 2021;

- A Resolução CONSEPE Nº 54, de 07 de dezembro de 2021;

- A Resolução CONSUNI/UFDPAr Nº 11/2022, de 31 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos de matrícula curricular dos cursos de Graduação da UFDPAr para o Período Letivo 2021.2 em função da exigência do comprovante de vacinação contra COVID-19 aprovada por meio da Resolução CONSUNI/UFDPAr Nº 11/2022, de 31 de janeiro de 2022.

§ 1º A matrícula nos Componentes Curriculares ofertados nos formatos presencial e remoto/presencial será efetivada mediante a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, seguindo o calendário acadêmico, de acordo com a Resolução CONSEPE Nº 58, de 24 de janeiro de 2022.

§ 2º O documento que comprova a vacinação deverá ser enviado pelo discente através do SIGAA ao solicitar a matrícula em Componentes Curriculares ofertados nos formatos presencial e remoto/presencial, não sendo necessário o envio nos casos de matrícula em componentes curriculares ofertados apenas no formato remoto, que não envolvam atividades presenciais.

§ 3º A confirmação ou cancelamento das matrículas em Componentes Curriculares ofertados nos formatos presencial e remoto/presencial será realizada pelas Chefias dos Cursos, após a verificação dos comprovantes de vacinação contra a COVID-19 enviados pelos discentes através do SIGAA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 4º Em casos específicos, é facultado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e às Chefias dos Cursos a indicação de outro meio de envio do comprovante de vacinação contra a COVID-19, além do SIGAA.

**Art. 2º** Será aceito o comprovante de vacinação contra a COVID-19, bem como o Certificado Nacional de Vacinação Covid19, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

§ 1º A comprovação de vacinação exigida nos termos dessa Resolução corresponderá ao esquema vacinal contra a COVID-19, de acordo com calendário vacinal vigente.

§ 2º Casos em que haja a contraindicação médica para a administração da vacina, em substituição ao comprovante de vacinação, deve ser enviada através do SIGAA a declaração médica, assinada por profissional com registro válido em Conselho Regional de Medicina.

**Art. 3º** Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e Chefias dos Cursos para posterior decisão.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

  
**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

Alexandro Marinho Oliveira  
Reitor da UFDPAr  
SIAPE 1636079